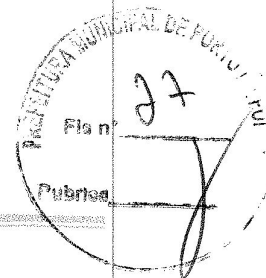




ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA



CONTRATO Nº 08 /2023.

**TERMO DE CONTRATO DE  
LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE  
ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO  
DE PORTO DA FOLHA E A  
SENHORA ANDREYA SANTOS  
FARIAS, NA FORMA ABAIXO.**

O MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Praça Padre Oliveira, 851, Centro, Porto da Folha/SE, inscrito no CNPJ nº 13.131.982/0001-00, neste ato representada por seu titular, Prefeito Municipal **MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO**, portador do RG nº 3.379.419-7 SSP/SE e CPF nº 037.499.025-50 denominado **CONTRATANTE** e a Senhora **ANDREYA SANTOS FARIAS** portadora do RG nº 4.078.529-7 SSP/SE e CPF nº 151.803.704-69, com o endereço à Rua Felisberto Freire nº 127, Bairro Centro, na cidade de Porto da Folha/SE, doravante denominada **CONTRATADA**, reuniram-se para celebrar o presente Contrato, nos termos e cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O objeto deste contrato consiste na locação de imóvel situado à Rua Cel. João Alves de Feitosa Franco nº 123 (TÉRREO), Bairro Centro na cidade de Porto da Folha/SE, para o funcionamento do Almoxarifado da Merenda Escolar da Secretaria Municipal de Educação;

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO.**

O MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA/SE pagará a contratada, em remuneração a locação referida a importância de **R\$ 1.200,00** (mil e duzentos reais), mensalmente, até o décimo dia do mês subsequente ao vencido, totalizando um valor global de **R\$: 14.400,00** (quatorze mil e quatrocentos reais), as demais obrigações da **CONTRATADA** e do **CONTRATANTE** fica de acordo com o Artigo 23 da **LEI DO INQUILINATO Nº 8.245** de 18 de Outubro de 1991.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO**

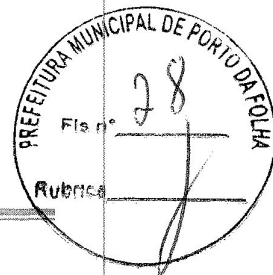
O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do Termo Contratual, que poderá ser prorrogado por períodos idênticos e sucessivos, a critério da Administração.

**CLÁUSULA QUARTA: DO FUNDAMENTO**

O presente Contrato foi elaborado por dispensa de licitação, de acordo com o art. 24, X, da Lei 8.666 de 21/06/93, e suas alterações.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA



**CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa prevista na cláusula segunda deste pacto, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária constante do orçamento para o exercício financeiro de 2023:

Unidade Orçamentária: 7007 – Secretaria Municipal de Educação.  
Atividade: 12.361.0005.2025 – Desenvolvimento e Manutenção do Ensino Fundamental - MDE  
Conta: 3390.36.00.00– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.  
Fonte: 15001001.

**CLÁUSULA SEXTA: DA MULTA**

A desistência por qualquer das partes na execução do presente termo, implicará no pagamento de multa na razão de 30% (trinta por cento) do valor contratado, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO**

7.1 - O descumprimento de qualquer das cláusulas do presente Contrato é motivo justo para rescisão deste, arcando a parte faltosa com todo ônus, inclusive dos jurídicos a que der causa.

7.2 - O presente contrato poderá ser rescindido no caso de ocorrer quaisquer das hipóteses previstas no Art. 78 da Lei 8.666 de 21/06/93, e suas alterações.

7.3 - Parágrafo Único – Pode a **CONTRATANTE** rescindir unilateralmente o presente termo, conforme dispõe o Art. 79,I da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA: DA LEGISLAÇÃO**

O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93, em harmonia com a Legislação Civil Brasileira que disciplina a matéria, ouvindo, nos casos omissos a autoridade superior.

**CLÁUSULA NONA: EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designada a servidora **CLEIA CAMPOS DA SILVA** - CPF nº. 221.714.285-20, lotado na Secretaria de Educação, desta Prefeitura, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA FONTE DOS RECURSOS**

Andreyo Santos Torres



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA**



As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta de recursos próprios.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto da Folha/SE com exclusão de outro, por mais privilégio que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente pacto.

E assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente termo particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Porto da Folha/SE, 02 de Janeiro de 2023.

**MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

**ANDREYA SANTOS FARIAS**  
RG n° 4.078.529-7 SSP/SE  
CPF n° 151.803.704-69  
CONTRATADA

**Testemunhas:**

NOME: Rafael Oliveira Rosendi CPF: 036.539.215-46

NOME: Jon' Souleir D'Almeida Filho CPF: 712.711.555-91